



## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000  
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

## TERMO ADITIVO

Processo nº 01420.011269/2016-17

Unidade Gestora: [344041]

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS N° 014/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL  
PALMARES E A EMPRESA R. COSTA VIANA  
& CIA LTDA.-EPP.**

A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES- FCP, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cidadania, por meio do Decreto nº 9.660, de 01/01/2019, publicado no DOU de 1º/01/2019, Seção 1, Especial, página 13 a 15, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", nº 256 - Edifício Toufic - Brasília/DF, CEP: 70302-918, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Sr. Vanderlei Lourenço Francisco, portador da Carteira de Identidade nº 90.560, expedida pela OAB/MG e CPF nº 761.803.016-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 29/03/2019, publicado no DOU de 1º/04/2019, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa R. COSTA VIANA & CIA LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.446.406/0001-16, com sede na Rua Cláudio Coutinho, nº 1.228, Conj. Castelo Branco, Sala nº 3 - Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-480, neste ato representada pelo Senhor Rafael Costa Viana, portador da Carteira de Identidade nº 105260025-0, expedida pela SSP/AM e CPF/MF nº 704.444.392-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 9.507/2018, celebrar o presente Termo Aditivo, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/1993, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Ficam alteradas as Cláusulas Oitava - Da Vigência e Treze - Da Dotação Orçamentária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

*O prazo de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de novembro de 2019 a 02 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, observando o limite previsto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.*

**CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa oriunda do presente Termo Aditivo correrá à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATADA**, no Orçamento da União, para o exercício de 2019, alocados no PTRES: 159886, Fonte de Recurso 0100000000, Natureza da Despesa 339037.

**Parágrafo único.** A despesa para o exercício de 2020 será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATADA**, na Lei Orçamentária da União."

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Quinze, no prazo máximo de 10 (dez) úteis, contados da data de assinatura do presente Termo Aditivo, comprovante de prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Fundação Cultural Palmares e encontra amparo legal no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 e no Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017.

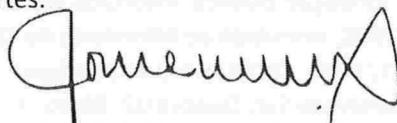
**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa às suas expensas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas por este Instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



Vanderlei Lourenço Francisco  
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)  
Rafael Costa Viana  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL COSTA VIANA**, Usuário Externo, em 01/11/2019, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0092536** e o código CRC **16080EE2**.